



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.668

**PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM PRONTOS SOCORRO/ATENDIMENTO DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de taxa de estacionamento em pronto socorro/atendimento de saúde localizados no município da Serra.

**Art. 2º** O estabelecimento que descumprir o previsto nesta Lei sofrerá, gradativamente, as seguintes punições:

I - Advertência;

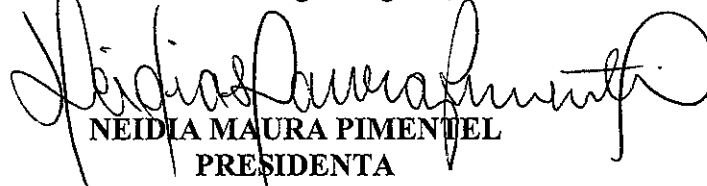
II - Multa;

III - Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento responsável e/ou prestadora dos serviços, conforme o caso pelo prazo mínimo de seis meses.

**Art. 3º** O órgão competente da Prefeitura Municipal da Serra fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.317 de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 124/2017 - PL nº 12/2017.